



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações
Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3238/3243 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO Nº 186/SMSUB/COGEL/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6012.2022/0030027-0

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ARTIGO 74, I da Lei Federal Nº 14.133/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO – PMSP -SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS.

CONTRATADA: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A FINALIDADE DE DISPONIBILIZAR E MANTER EM REGULAR FUNCIONAMENTO RECURSOS DE PROCESSAMENTO NO DATA CENTER DA PRODESP QUE PERMITAM A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ÀS BASES DO SISTEMA INTEGRADO DE MULTAS.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 181.244,40 (cento e oitenta e um mil, duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO – PMSP, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB, inscrita no CNPJ Nº 49.269.236/0001-17, com sede na Rua São Bento, nº 405 – 23º e 24º andar – Edifício Martinelli, Centro - São Paulo/SP, neste ato representada pela Chefe de Gabinete, Senhora **RODE FELIPE BEZERRA**, adiante designado apenas **CONTRATANTE** e do outro a empresa **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.577.929/0001-35, sediada à Rua Agueda Golçalves, nº240 – Taboão da Serra - SP – CEP: 06760-900 – Telefone: (11) 2845-6000, e-mail: prodesp@sp.gov.br, representada pelo seu representante legal, conforme documento comprobatório apresentado, ora denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a artigo 72 e artigo 74, inciso I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 62.100/2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, conforme autorização contida no despacho exarado sob Documento SEI nº 081929176 do processo em epígrafe, bem como observadas as Cláusulas e condições a seguir pactuadas.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
Coordenadoria Geral de Licitações
Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3238/3243 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Prestação de serviços com a finalidade de disponibilizar e manter em regular funcionamento recursos de processamento no Data Center da PRODESP que permitam a realização de consultas às bases do **SISTEMA INTEGRADO DE MULTAS**.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;
- 1.2.2. Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes; e;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado e seus eventuais anexos.

CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidos No Termo de Referência, que contém sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.

2.2. O montante de recursos estimados para execução do contrato está descrito na proposta encartada no processo **6012.2022/0030027-0**, que faz parte integrante deste ajuste, e que só poderá ser alterado mediante justificativa de sua necessidade.

2.3. Todas as informações e comunicações entre a **SMSUB** e a **PRODESP**, deverão ser feitas por escrito.

2.4. O acesso ao sistema PRODESP será realizado via internet, em portal seguro mediante link e senha fornecidos pela CONTRATADA em máquina oferecida pela CONTRATANTE.

2.5. Toda e qualquer consulta realizada nesta base de dados, deve proceder de uma necessidade vinculada a Prefeitura do Município de São Paulo, com foco em garantir apoio ao processo de remoção de veículos abandonas.

2.5.1. Fica proibido o uso deste acesso para consultas aleatórias ou sem fundamentação na necessidade a qual esta prestação de serviço se propõe atender.

2.6. Na execução dos serviços, a CONTRATADA poderá valer-se de pessoal próprio, integrantes de seu Quadro de Pessoal, como também de recursos contratados por ela, CONTRATADA, sob sua exclusiva e única responsabilidade e supervisão, entregáveis e o relacionamento com o pessoal alocado na prestação dos serviços, não configurando, sob nenhuma hipótese, cessão de mão-de-obra à CONTRATANTE, atuando a equipe disponibilizada pela CONTRATADA na execução do objeto contratado sob sua única, exclusiva e integral responsabilidade.

2.6.1. A **SMSUB** ou a **PRODESP** não poderão, a qualquer título, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir, alugar ou vender os sistemas e/ou os aplicativos implantados, sem o expresse consentimento da **PRODESP**.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
Coordenadoria Geral de Licitações
Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3238/3243 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

- 3.1.1. Prover os serviços ora contratados de acordo com o estabelecido na proposta, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 3.1.2. Manter a **SMSUB** permanentemente informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;
- 3.1.3. Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com a **SMSUB**;
- 3.1.4. Informar a CONTRATANTE os nomes dos técnicos da PRODESP alocados para o cumprimento dos serviços objeto desta proposta.
- 3.1.5. Manter sigilo sobre as informações processadas;
- 3.1.6. Responder por quaisquer despesas decorrentes da prestação de serviços, sejam eles relativos aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como os custos com transporte de pessoal, equipamentos e materiais.
- 3.1.7. Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos Sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional;
- 3.1.8. Responder por todos os danos causados culposamente à contratante e à terceiros durante a execução do presente contrato;
- 3.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecida na proposta, inclusive pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho.
- 3.1.10. Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços, quantidades totais e na forma definidas na proposta, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos de demais despesas de qualquer natureza;

3.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.2.1. Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato.
- 3.2.2. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos.
- 3.2.3. Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento;
- 3.2.4. Facilitar a **PRODESP**, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente a prestação dos serviços;
- 3.2.5. Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da **PRODESP**, levantamentos de informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à definição e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
- 3.2.6. Observar rigorosamente as recomendações da **PRODESP**, para manutenção e bom estado de funcionamento dos equipamentos e programas;

3.2.7. Não ceder, emprestar ou transferir para outros locais, a qualquer título, os equipamentos, programas (softwares), móveis e utensílios colocados à sua disposição pela **PRODESP**, sem o consentimento desta;

3.2.8 A assinar o competente Termo de Responsabilidade dos equipamentos e softwares que se destinam ao uso exclusivo da **SMSUB**, comprometendo-se a mantê-los em iguais condições de conservação e funcionamento quando de sua entrega;

3.2.9. Definir os canais de comunicação com a **PRODESP** que possibilitem um trabalho conjunto, facilitando dessa forma a integração;

3.2.10. Manter a **CONTRATANTE** informada sobre o andamento dos serviços indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;

3.2.11. Contratar, prover e manter equipamentos, programas de computador e outros recursos operacionais para garantir componentes tecnológicos e capacidade de processamento de dados compatível com o solicitado pelo sistema implantado pela **CONTRATADA**, garantindo o acesso bem como definir políticas de segurança de acesso à rede.

CLÁUSULA IV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. O teto estimado para quantidade máxima de consultas na base de dados da **PRODESP** poderá ser superado sem limitação de acesso ao sistema, ou bloqueio de informação, sendo que a **CONTRATANTE** fará o uso do sistema em conformidade com o volume de solicitações da Secretaria Municipal das Subprefeituras

4.1.1. Nestes termos torna-se mandatório que o sistema atenda ao volume de solicitações, independentemente de sua quantia ser inferior ou superar o estimado em 1.000 (mil) consultas ao mês.

4.2. Descrição estimativa do serviço:

Subitem	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Quantidade de Meses	Preço Mensal	Preço Total
4.2.1	Desenvolvedor Nível III	Hora/Homem	40	R\$ 166,11	1	R\$ 6.644,40	R\$ 6.644,40
4.2.2	Consulta ao Cadastro de Veículos	Consulta	12.000	R\$ 14,55	12	R\$ 14.550,00	R\$ 174.600,00
							R\$ 181.244,40

4.2.30 subitem 4.2.1. será faturado em única parcela.

4.2.4 O subitem 4.2.2 será faturado mensalmente de com as quantidades de consultas realizadas e apuradas no final de cada mês.

4.2.5. Recebidas as Notas Fiscais/Faturas-NFF a **CONTRATANTE** terá o prazo de 05 (cinco) dias para a atestação de execução dos serviços ou devolução para esclarecimentos e correções



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações
Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3238/3243 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

necessárias, devendo os pagamentos ser efetuados em 30 (trinta) dias após a data de recebimento de cada NFF.

4.3. Desenvolvimento de novas rotinas para consulta de restrição veicular no **Sistema Integrado de Multas - SIM** a ser disponibilizada a Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo com o objetivo de se verificar a situação de veículos abandonados nas vias públicas, essa pesquisa será realizada através de consulta via WEB as bases do Sistema Integrado de Multas - SIM, e manutenção dos aplicativos de forma a mantê-los operante durante o período de disponibilidade, com o objetivo de prover o acesso direto aos sistemas de computador mantidos em ambiente de produção da PRODESP, sendo autorizados 01 (um) usuário, em 1 (uma) central de acesso para emissão do resultado dessa consulta em arquivo formato PDF.

4.4. A disponibilidade de acesso ao sistema para consulta será de vinte e quatro horas e sete dias por semana. Ressalva-se, contudo, os períodos de interrupção para manutenção preventiva do Data Center da PRODESP, que serão informados com antecedência.

4.5. O resultado da pesquisa por placa ou por chassi deverá demonstrar as seguintes informações:

a) Dados do proprietário:

- I. Nome;
- II. Endereço;
- III. CPF/CNPJ;

II. Dados do Veículo;

- I. Código do RENAVAM;
- II. Placa/UF;
- III. Chassi;
- IV. Espécie Tipo;
- V. Combustível;
- VI. Marca/modelo;
- VII. Ano de fabricação;
- VIII. Ano modelo;
- IX. Categoria;
- X. Cor predominante;

III. Situação do Veículo:

- I. Roubado/furtado;
- II. Restrição financeira;
- III. Bloqueio judicial;

4.6. A **PRODESP** se obriga a executar a totalidade dos serviços objeto do presente contrato, nos prazos estipulados e de acordo com os cronogramas aprovados pela **SMSUB**.

CLÁUSULA V - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3243 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

5.1. Todas as correspondências trocadas entre as partes serão necessariamente protocoladas e nenhuma outra forma será admitida como prova dos entendimentos mantidos entre as partes.

CLÁUSULA VI - FORÇA MAIOR

6.1. As partes não serão responsabilizadas pelos atrasos, faltas ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que, para tal fim, comuniquem e comprovem até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

CLÁUSULA VII - VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 106, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.1. A CONTRATADA deve respeitar o prazo de implantação do sistema em no máximo 40 (quarenta) dias corridos, após a assinatura do contrato desta prestação de serviço, sendo de extrema importância, que o prazo não seja superior ao supracitado, do contrário, serão aplicadas as penas plausíveis estipuladas em contrato reconhecido e assinado entre as partes.

7.1.2. A entrega do relatório de cada consulta realizada dentro do ambiente virtual disponibilizado pela PRODESP, deve ser imediata e fornecida em arquivo PDF com disponibilidade para download e impressão da tela de consulta, com registro de horário e certificado de validade do documento. Salvo paradas para manutenção preventiva ou emergencial que não devem ultrapassar o período máximo de 72 horas.

CLÁUSULA VIII - VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O valor do presente contrato é **R\$ 181.244,40 (cento e oitenta e um mil, duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos)** cuja despesa onerará a dotação orçamentária sob Nº 12.00.12.10.15.126.3024.2.171.3.3.90.40.00.00.1.500.9001.0, conforme Nota de Empenho Nº 53.113/2023.

CLÁUSULA IX - PREÇO E REAJUSTES

9.1. O preço do contrato, constante da proposta serão reajustados automaticamente e anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE.

9.2. O disposto no item 9.1 será aplicado ao decurso do prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, conforme o que estabelece a Lei 9.069 de 29/06/95 ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

9.3. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do índice estabelecido no item 9.1 supra, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo, ou, no caso de não determinação



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3243 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

deste, será escolhido índice substituto que melhor venha refletir a variação dos custos da PRODESP.

9.3.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização do índice IPC FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças (SF nº 25/2017), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.4. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, após a data de aceitação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Artigo 134, Lei Federal 14.133/2021).

9.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.6.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA X - PAGAMENTO

10.1. O preço para a execução dos serviços constantes deste Termo de Contrato é estimado em **R\$ 181.244,40 (cento e oitenta e um mil, duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos)**.

10.1.1. A quantia nominal de **R\$ 6.644,40 (seis mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos)** será paga somente uma única vez, na implantação do sistema e sua parametrização; a quantia restante de **R\$ 174.600,00 (cento e setenta e quatro mil e seiscentos reais)** se refere a 12 (doze) parcelas no valor estimado de R\$ 14.550,00 (quatorze mil e quinhentos e cinquenta reais) para 1.000 (mil) consultas ao mês no sistema PRODESP, respeitando o valor sinalizado no ANEXO II "Tabela de Preços Públicos". Tendo como data base

de referência o mês de março de 2022 e será reajustado de acordo com as condições estabelecidas no contrato a que se vincula.

CLÁUSULA XI - PENALIDADES

11.1. Pela inexecução parcial ou total do serviço ou pelo descumprimento dos prazos determinados, fica estabelecido que a **PRODESP** estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal Nº 14.133/2021.

a) pela inexecução total do objeto contratual, multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor global do contrato;

b) pelo atraso no início da execução dos serviços, multa de 3% (três inteiros por cento) sobre o valor do serviço;

c) pela inexecução parcial, multa de 5% (cinco inteiros por cento) sobre o valor correspondente à parcela do serviço inexecutada, sem prejuízo do desconto desse valor (base de cálculo da multa) do preço mensal;

d) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio inteiro por cento) sobre o preço mensal;

e) pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor do contrato.

11.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

11.3. O prazo de pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a CONTRATADA.

11.4. O atraso no pagamento acarretará a incidência de juros moratórios, na razão de 0,5% (meio inteiro por cento) pro-rata tempore, desde a data de vencimento da obrigação contratual até a data do efetivo pagamento, bem como a aplicação de multa, na razão de 2% (dois inteiros por cento) sobre a parcela em atraso.

CLÁUSULA XII - RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente, ressalvados à **SMSUB**, os direitos que lhe são próprios.

12.1.1. A rescisão do presente contrato se operará de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação escrita, remetida com 30 (trinta) dias de antecedência, seja por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, seja por intercorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal Nº 14.133/2021, ficando reconhecidos à **SMSUB**, desde logo, em caso de rescisão administrativa, os direitos que lhe são assegurados nos termos desta Lei.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3243 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; E

12.5.3. Indenizações e multas.

CLAUSULA XIII- DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. Fica a CONTRATADA obrigada a cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como o Decreto Municipal nº 59.767, de 16 de setembro de 2020 e suas alterações subsequentes, no âmbito da execução do objeto deste contrato e enquanto operadora desses dados, implementar medidas de proteção técnicas e organizacionais para o cumprimento da Lei.

13.2. A CONTRATADA deve tomar medidas razoáveis para assegurar que empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar dados pessoais relacionados à execução deste contrato estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade, em todas as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 13.709/2018 e ao Decreto Municipal nº 59.767/2020.

CLÁUSULA XIV - DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA XV - FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Capital de São Paulo para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste CONTRATO.

E por estarem de acordo, lavrasse o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, SP.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3243 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

CONTRATANTE:

RODE FELIPE BEZERRA

Chefe de Gabinete

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB

CONTRATADA:

ROSIMEIRE DA GRAÇA SARAIVA

Gerente de Soluções, Venda e Expansão de Negócios

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PRODESP

BENICIO MARQUES DE MELO FILHO

Coordenador de Negócios

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PRODESP



Documento assinado eletronicamente por: ROSIMEIRE DA GRAÇA SARAIVA, CPF/CNPJ nº 022.176.208-60, como Contratada.

Assinado em: 16/06/2023, às 13:59, através do e-mail rsaraiva@sp.gov.br, pelo ip 177.72.255.21



Documento assinado eletronicamente por: BENICIO MARQUES DE MELO FILHO, CPF/CNPJ nº 037.312.598-42, como Contratada.

Assinado em: 13/06/2023, às 13:50, através do e-mail bmelo@sp.gov.br, pelo ip 200.144.7.83



Documento assinado eletronicamente por: RODE FELIPE BEZERRA, CPF/CNPJ nº 295.043.788-54, como Contratante.

Assinado em: 20/06/2023, às 16:06, através do e-mail ccg@smsub.prefeitura.sp.gov.br, pelo ip 177.22.148.254



O processo de acolhimento das assinaturas foi finalizado em: 20/06/2023, às 16:06, onde todos os envolvidos assinaram eletronicamente este documento.

A autenticidade do documento pode ser verificada no site: <https://signgov.com.br/verificaautenticidade>, informando o processo: 2023.27165284076 e o código: 7EP387D3
